05 a 09 de novembro de 2018 Universidade Regional do Cariri

ANÁLISE SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA REGIÃO NORDESTE

Teresa Monalisa de Souza Gomes¹, Elisiane Alves Dias², Matheus Gomes de Matos³, Marla Vieira Moreira de Oliveira⁴

Resumo: Este trabalho propõe analisar o sistema de cotas para a pessoa com deficiência nas universidades estaduais da região nordeste a partir dos últimos editais das IES. Deste modo temos como objetivo geral da pesquisa: investigar o sistema de cotas ofertado pelas universidades estaduais da região nordeste. E como objetivos específicos: identificar quais são as universidades estaduais da região nordeste; analisar os editais das universidades; verificar quais universidades aderem o sistema de cotas para a pessoa com deficiência. A metodologia utilizada nesta pesquisa é de caráter documental, tendo como objeto de estudo os editais das universidades estaduais da região nordeste. Com a realização desta pesquisa percebe-se que o sistema de cotas para a pessoa com deficiência é fragmentado, visto que apenas 2 (duas) das 9 (noves) IES analisadas adotam cotas para esse público. Desta forma se faz necessário um maior amparo das políticas públicas, bem como a efetivação das leis já existentes para a promoção da inclusão desse público-alvo na área educacional.

Palavras-chave: Sistema de cotas. Editais. Pessoa com deficiência.

1. Introdução

Podemos perceber um maior ingresso no ensino superior de pessoas com deficiência que por muito tempo foram excluídas do processo educativo. Nesse âmbito foi criado o sistema de cotas com o intuito de garantir o direito ao acesso as Instituições de Ensino Superior-IES bem como diminuir as desigualdades e promover a inclusão social. Em referência a esse assunto Bezerra e Gurgel (2011, p.03) assinala que: "[...] forte marginalização de segmentos excluídos requer políticas públicas de inclusão social, expressando o sistema de cotas para ingresso na Educação Superior".

Nesse viés, no Brasil foi criada a Lei n° 13.409 de 29 de dezembro de 2016, que assegura o sistema de cotas nas instituições federais, em que cada universidade terá que reservar vagas para determinados grupos de pessoas, como descreve abaixo no seu Art. 3°.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: teresamonalisas@gmail.com

² Universidade Regional do Cariri, email: elisianealves64@gmail.com

³ Universidade Regional do Cariri, email: matheusgomesdematos@gmail.com

⁴ Universidade Regional do Cariri, email: marla.vieira@urca.br

05 a 09 de novembro de 2018 Universidade Regional do Cariri

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sabendo a importância do cumprimento dessa Lei para as pessoas amparadas por essa ação afirmativa, nesta pesquisa buscaremos mostrar uma análise feita a partir dos editais das universidades estaduais da região nordeste, para sabermos sobre a efetivação da Lei de Cotas nestas IES.

2. Objetivo

O objetivo geral da pesquisa é investigar o sistema de cotas ofertado pelas universidades estaduais da região nordeste para pessoa com deficiência. E como objetivos específicos: identificar quais são as universidades estaduais da região nordeste; analisar os editais das universidades estaduais da região nordeste; verificar quais universidades estaduais da região nordeste aderem o sistema de cotas para a pessoa com deficiência.

3. Metodologia

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, em que buscando autores que já relataram sobre essa temática, a fim de termos fundamentação teórica para a realização dessa pesquisa. A cerca de pesquisa bibliográfica Fonseca (2002, p. 32) relata que:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Outra abordagem utilizada é a pesquisa documental, em que buscamos fazer uma análise dos editais das universidades para sabermos sobre a efetivação do sistema de cotas. Em referência a pesquisa documental, Oliveira (2008, p.69), descreve que: "[...] na pesquisa documental, o trabalho do pesquisador (a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico.". Nesse sentindo o objeto de estudo dessa pesquisa foram os editais dos vestibulares das universidades

05 a 09 de novembro de 2018 Universidade Regional do Cariri

da região nordeste que destacamos a seguir: UNCISAL 2018.1; UESB 2018.1 e 2018.2; UEFS 2018.2; UESC 2017.2; UNEB 2017.1; UECE 2018.2; UVA 2018.2; URCA 2018.1; EUMA 2017.1. utilizou-se ainda a Lei n° 13.409 de 29 de dezembro de 2016 para fundamentar a pesquisa.

4. Resultados

Foram analisados os editais das seguintes universidades estaduais da região nordeste: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Universidade Regional do Cariri (URCA) e Universidade Estadual do Maranhão (EUMA). Totalizando nove IES.

Com a análise foi possível identificar que todas as universidades aderem ao sistema de cotas, destinando 50% das vagas por curso e turno a pessoas que se enquadram nessa ação afirmativa. Os grupos de pessoas que são amparadas pelo sistema de cotas, variam de acordo com cada universidade. Predominando cotas sociais e ético-raciais. Como é possível perceber no edital do processo seletivo 2018.2 da UECE:

Cotista concorrendo às vagas (50%) reservadas por curso/turno/código que tenha **concluído** os 3 (três) anos do ensino médio regular em escolas públicas municipais ou estaduais situadas no estado do Ceará, com comprovação desta conclusão no ato da inscrição mediante apresentação de histórico escolar e que sejam economicamente carentes (famílias com renda mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*), podendo optar por um dos seguintes segmentos, se houver oferta de vaga reservada para tal segmento:

Segmento A - Autodeclarados Pretos;

Segmento B - Autodeclarados Pardos;

Segmento C - Autodeclarados Indígenas;

Dos editais analisados 2 (duas) IES aderem o sistema de cotas para pessoa com deficiência, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Na UESB a vaga é complementar e acumulativa, conforme o edital Nº 153/2017 do Vestibular 2018.1 e 2018.2:

05 a 09 de novembro de 2018 Universidade Regional do Cariri

3.7.As vagas instituídas, de forma complementar e cumulativa, a título de quotas adicionais, sendo uma vaga para cada curso de graduação da UESB e em cada turno, só poderão ser utilizadas por um dos seguintes segmentos sociais: indígena, quilombolas e pessoas com deficiência, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Fundação Cultural Palmares; e laudos médicos que atestem a existência de suas deficiências.

Já no processo seletivo da EUMA, são destinados 5% das vagas para pessoa com deficiência. Segundo o edital Nº 99/2016 do processo seletivo 2017.1 e 2017.2:

2.4.2 Sistema Especial 2: reserva de 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de graduação da UEMA para pessoas com deficiência, excetuando o CFO (PMMA e CBMMA), ou qualquer outro curso cujas habilidades exigidas para o profissional não sejam compatíveis com a deficiência que possui [...].

Diante desses dados percebemos que o sistema de cotas, não está abrangendo todas as pessoas que deveriam ser amparadas por essa lei, visto que as cotas destinando as vagas para pessoa com deficiência não são aderidas em todas as universidades da região nordeste. Desta forma ainda não está havendo a inclusão das pessoas com deficiência em todas as IES.

Com a análise dos editais, foi possível identificar que todas as universidades ofertam o atendimento especial a pessoas com deficiência para a realização das provas. Conforme o edital do processo seletivo 2018.2 da UEFS os

[...] atendimentos especiais para a realização das provas:- para candidatos com necessidades visuais (pessoa com cegueira ou baixa visão): prova em Braille e ledor; auxílio na leitura da prova (ledor); prova ampliada (fonte de 14 a 16); prova superampliada (fonte 28); e tempo adicional não superior a uma hora; - copista, em casos comprovadamente justificados; e - para candidatos com necessidades auditivas (perda total ou parcial da audição): Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e/ou leitura labial, na forma do Decreto no. 5.626, de 22/12/2005.

Ao realizar o atendimento especial, as universidades estão promovendo a acessibilidade para esse público-alvo, um fator importante para a promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

5. Conclusão

05 a 09 de novembro de 2018 Universidade Regional do Cariri

Com esta pesquisa, percebemos que todas as universidades estaduais da região do nordeste aderem à lei de cotas. No entanto, variam os grupos que são amparados de acordo com cada universidade. Verificamos que das 9 (nove) instituições pesquisadas, apenas 2 (duas) tem cotas para a pessoa com deficiência.

Desta forma é necessário que as universidades garantam o ingresso das pessoas com deficiência, cumprindo com a efetivação do sistema de cotas, bem como garantam sua permanência, com o apoio das políticas públicas que amparam esse público.

6. Referências

BEZERRA, Teresa Olinda Caminha; GURGEL, Claudio. A política pública de cotas em universidades, desempenho acadêmico e inclusão social. **Sustainable Business**. n.09, 2011. Disponível em: http://periodicos.uff.br/sbijournal/article/view/10187/7076 Acesso em: 11 de out. de 2018

BRASIL. **Lei nº 13.409 de 29 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. **Edital nº 13/2018**: Vestibular 2018.2, Fortaleza. Disponível em:

http://www.uece.br/cev/index.php/noticias/14-lista-de-noticias/1699-manual-do-candidato-vestibular-20182 Acesso em: 10 de set de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Edital nº 99/2016:** Vestibular 2017.1 e 2017.2. São Luís, MA. Disponível em:http://www.paes.uema.br/wpcontent/uploads/2016/07/edital.pdf Acesso em: 02 de Abril de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **Vestibular 2018.2**. Feira de Santana. Disponível em

<file:///C:/Users/urca06/Downloads/prosel182_edital.pdf> Acesso em:12 de
Março de 2018.